



UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
(Doutorado)

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC
Avenida Universitária,
1105 – Bairro
Universitário Caixa
Postal 3167
88806-000 – CRICIÚMA – SC

EDITAL 05/2020/PPGE

O **Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE)** da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), torna público o presente Edital, que tem por objetivo abrir as inscrições para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Doutorado, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

1 DAS VAGAS

1.1 Será disponibilizado 1 (uma) bolsa na modalidade I.

2 DA DEFINIÇÃO

2.1 Bolsa Modalidade I: pagamento de mensalidade para manutenção do(a) bolsista(a), cujo valor será de acordo com a tabela da CAPES, observada a duração das bolsas, e auxílio para custeio das taxas escolares.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas exclusivamente online, sendo que o formulário de inscrição e documentos obrigatórios digitalizados (em arquivo PDF) deverão ser enviados para o e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação - ppge@unesc.net, até as 23h59 do dia **27 de agosto de 2020**.

3.1.1 É de inteira responsabilidade do(a) pós-graduando(a), solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de inscrição.

3.1.2 A UNESC não se responsabiliza por falhas no recebimento do e-mail referido no item anterior, devendo o candidato solicitar confirmação de recebimento.

3.2 Para inscrever-se no processo de seleção, o(a) candidato(a) deverá encaminhar os seguintes documentos ao e-mail do PPGE:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO I);
- b) Currículo da Plataforma Lattes/CNPq com foto acompanhado de cópia da documentação comprobatória das informações curriculares para fins de pontuação;

4 DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

4.1 Exigir-se-á do(a) pós-graduando(a), para concessão e/ou manutenção de bolsa:

- I – comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo Programa de Pós- Graduação;
- II – não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação;
- III - não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agências de fomento público nacional ou internacional ou instituição privada, ou ainda, com o exercício profissional remunerado, ressalvada expressa permissão em norma específica baixada pelos órgãos de fomento;
- IV – se servidor(a) público(a), demonstrar regularidade do afastamento do exercício do cargo, salvo se conciliáveis as atividades do curso com a jornada laboral;
- V – estar regularmente matriculado(a) no programa de pós-graduação em que se realiza o curso;
- VI – firmar Termo de Compromisso, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTEMPLADOS COM BOLSA

5.1 O(a) pós-graduando(a) contemplado(a) deverá atender as seguintes obrigações sob pena de perder a bolsa:

- a) Cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição no qual está regularmente matriculado(a);
- b) Dedicar-se integralmente (40 horas semanais) às atividades do programa de pós-graduação, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;
- c) Assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos das agências de fomento, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;
- d) Apresentar, nas datas estabelecidas pelo programa, para avaliação pela Comissão de Bolsa, o relatório semestral de atividades, mediante informações do(a) Coordenador(a) do Programa e respectivo orientador(a), para efeito de continuidade ou interrupção da bolsa.
- e) Comprovar aprovação nas disciplinas cursadas;
- f) Repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;
- g) Restituir os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.
- h) Participar, obrigatoriamente, com a Comissão Organizadora dos Eventos Científicos da Unesc, nos eventos que forem convocados.

5.2 O(a) pós-graduando(a) poderá ser substituído(a) no âmbito do Programa, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou taxa. Nestes casos a substituição do(a) pós-graduando(a) deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do(a) novo(a) pós-graduando(a).

5.2.1 Deverá a Comissão de Bolsa decidir pela utilização da bolsa e taxa que se tornar disponível conforme os casos previstos no item 5.2 do presente edital, podendo concedê-la ao(a) próximo(a) candidato(a) conforme classificação no presente certame, desde que este ainda esteja dentro do seu prazo de duração, ou, utilizá-la posteriormente em outro processo de seleção.

6 DA DURAÇÃO DA BOLSA

6.1 A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses, se atendida à seguinte condição:

I - recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do(a) pós-graduando(a) feita pela Comissão de Bolsas.

6.2. A duração da bolsa não poderá ser prorrogada, mesmo nas situações que ocorra a prorrogação do prazo de defesa pelo(a) doutorando(a), o(a) qual, nesta hipótese deverá arcar com os custos da mensalidade dos meses de prorrogação.

7 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A seleção dos(as) pós-graduandos(as) para bolsa (modalidade I) em nível de doutorado far-se-á com base na pontuação obtida a partir dos seguintes critérios:

a) 50% do peso decorrerão da classificação obtida quando da sua seleção para ingressar no Programa, com uma pontuação máxima 50 pontos para o(a) primeiro(a) colocado(a) conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1º	50
2º	45
3º	40
4º	38
5º	36
6º	34
7º	32
8º	30
9º	28
10º	26
11º	24
12º	22
13º	20
14º	18
15º	16
16º	14
17º	12
18	10
19º	8
20º	6
21º	4
22º	2
23º EM DIANTE	1

b) 50% decorrerão da análise do currículo lattes (com uma pontuação máxima de 50 pontos), conforme tabela abaixo:

ATIVIDADE ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
---------------------	-----------

Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como A1 e A2	5,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B1 e B2	4,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como B3, B4 e B5	3,0
Artigos publicados ou aceitos em periódicos classificados no <i>Qualis</i> Capes Educação como C ou não presentes no <i>Qualis</i> CAPES	1,5
Livros acadêmicos, da Educação ou áreas afins, publicados em Editoras com comitê editorial	5,0
Capítulo(s) de livro(s) publicado(s) em Editoras com comitê editorial	3,0
Trabalho completo publicado em anais de evento, sendo computados até 3 (três)	1,5
Resumo expandido em anais de eventos, sendo computados até 3 (três)	1,0

7.2 Para a apuração da pontuação do Currículo Lattes serão consideradas as atividades realizadas a partir do ano de 2015, documentadas de acordo com a alínea “b” do item 3.2 deste edital.

7.3 Na atribuição da bolsa disponível, será contemplado(a) o(a) candidato(a) com maior pontuação.

7.4 Em caso de empate terá direito à bolsa o(a) aluno(a) que obtiver maior pontuação em publicações científicas, seguido pela maior pontuação no processo seletivo de seu ingresso.

8 DO RESULTADO

8.1 A listagem preliminar dos(as) bolsistas(as) selecionados(as) será divulgada até o dia **28 de agosto de 2020** por meio do site do Programa de Pós-Graduação em Educação, www.unesc.net/ppge

8.2. Os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso contra a lista preliminar de classificação no dia **31 de agosto de 2020**, exclusivamente via e-mail, devendo ser encaminhado para o seguinte endereço ppge@unesc.net.

8.3 É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), solicitar e verificar a confirmação de recebimento do e-mail de recurso, não se responsabilizando o Programa por recurso não recebido por fatores de ordem técnica ou organizacional que impossibilitem o recebimento dos dados e/ou dos documentos.

8.4 Após a avaliação dos recursos, a lista de classificação final será divulgada no dia **02 de setembro de 2020**.

8.4.1 Após a divulgação do resultado final dos contemplados os candidatos deverão providenciar até o dia 4/9/2020 a documentação e informações necessárias para implementação do benefício no sistema da plataforma capes.

9 DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS

9.1 Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail **ppge@unesc.net** ou no *site* www.unesc.net/ppge.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Institucional de Bolsa e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação

Criciúma, SC, 24 de agosto de 2020.

Prof. Dr. Vidalcir Ortigara

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação

ANEXO I

EDITAL N° 05/2020/PPGE

À
Comissão de Bolsa do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado

Formulário de Inscrição

Eu, _____, venho
solicitar minha inscrição para o processo de seleção de bolsas de estudos, nível Doutorado, do
Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior
(PROSUC) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

() Modalidade I

Criciúma, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) doutorando(a)